



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 33/2024

Impactos Urbanos no entorno da ARENA MRV



Leilane de Moura Paegle

N
33.



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Leilane de Moura Paegle

Consultora Legislativa em Política Urbana.

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

PAEGLE, Leilane de Moura. **Nota Técnica nº 33/2024: Impactos Urbanos no Entorno da ARENA MRV.** Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, julho 2024. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes.

Acesso em: XX/XX/XXXX.



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 33/2024

Impactos Urbanos no entorno da ARENA MRV

Leilane de Moura Paegle

**N
33.**



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIRLEG
DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA – DIVCOL
NOTA TÉCNICA 33/2024¹

Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 1500/2024

Dados da Audiência Pública:

- **Tema:** A realização desta audiência pública se justifica pelo interesse do Município em avaliar as condições de urbanidade e os impactos causados pelo uso da Arena MRV em dias de jogos e nos dias seguintes principalmente na Rua Crepúsculo e na Rua José Cláudio Sanches.
- **Comissão:** Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.
- **Autoria do requerimento:** vereadora Janaína Cardoso
- **Data, horário, local:** 22/07/2024, às 13:30h, na reunião ordinária da referida Comissão.



Obras viárias são contrapartida do clube à autorização da PBH para construção do estádio

Foto: Arena MRV

¹ Esta NT 33 2024 é baseada na NT 58 2023 que foi elaborada por ocasião da audiência pública de 18/09/2023, às 13:30h, na mesma comissão e mesmo tema de discussão, com alguns acréscimos de legislação e atualização.



A Arena MRV está localizada no bairro Califórnia, região Noroeste de Belo Horizonte, quase na divisa com o município de Contagem e foi projetada para ser a casa do Clube Atlético Mineiro. O Atlético é detentor de 100% da arena, que teve seu *naming rights*² adquirido pela MRV Engenharia. Com projeto arquitetônico da Farkasvölgyi Arquitetura, as obras estão a cargo da Racional Engenharia e tiveram início em abril/2020 em um terreno de 128 mil m². A capacidade prevista é de 46 mil torcedores com 112 camarotes, 42 bares e lanchonetes, cerca de 2.300 vagas de estacionamento e sete cozinhas, segundo site do empreendimento.³

A concepção da Arena também prevê atividades de integração com a sociedade e vizinhança que serão fomentadas pelo Instituto Galo, instituição criada para promoção de projetos de relevância pública e social, como saúde, educação, esporte e lazer, segundo mesmo site.

Linha do tempo⁴:

Setembro de 2017

- Conselho Deliberativo do Atlético aprova projeto que viabiliza a construção da Arena MRV;

Março de 2018

- Racional Engenharia é escolhida para executar a obra do estádio do Galo;

Abril de 2019

- Começa a instalação de tapumes para cercar o terreno;

Setembro de 2019

- Câmara Municipal de BH aprova em 1º turno o Projeto de Lei da Arena MRV;

Outubro de 2019

- Câmara Municipal de BH aprova em 2º turno o Projeto de Lei da Arena MRV;
- Prefeitura sanciona o Projeto de Lei da Arena MRV;

Dezembro de 2019

- Arena MRV obtém licença de instalação do empreendimento no Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comam);

² *Naming rights* é o direito aplicado à concessão da propriedade nominal de um determinado local a uma marca. Ou seja, o nome que um local, seja ele um estádio de futebol ou um estabelecimento para eventos, recebe.

https://www.terra.com.br/esportes/futebol/entenda-o-que-significa-naming-rights-e-seus-beneficios-para-um-clube-de-futebol,7d45e2fd00c17af4981ac8655c717aoypekzzm.html?utm_source=clipboard

³ <https://www.arenamrv.com.br/>

⁴ Fonte: Arena MRV: veja a linha do tempo do estádio do Atlético | Rádio Itatiaia

<https://www.itatiaia.com.br/editorias/atletico/2023/07/16/arena-mrv-veja-a-linha-do-tempo-do-estadio-do-atletico>



Janeiro de 2020

- Rubens Menin doa terreno avaliado em R\$ 50 milhões para o Atlético;
- Atlético efetiva a venda de percentual do Shopping Diamond Mall para a Multiplan;

Fevereiro de 2020

- Início da supressão vegetal do terreno;

Março de 2020

- Comissão Regional de Transportes e Trânsito (CRTT) aprova local onde será construída a passarela sobre a BR-040, ligando os bairros Califórnia I e II;
- Prefeitura de BH aprova licença para movimentação de terra na Arena;

Abril de 2020

- Máquinas em campo: início da terraplanagem do terreno;

Setembro de 2020

- Liberado o alvará que autoriza o início da construção da Arena MRV;
- Uma *live* marca a inauguração do Centro de Experiências;

Novembro de 2020

- Primeiros pilares pré-moldados são instalados.
- Acontece o primeiro casamento na Arena MRV;

Dezembro de 2020

- Montagem dos primeiros pilares metálicos começa a dar forma à Arena MRV;

Março de 2021

- Começa a montagem das lajes;

Abril de 2021

- Obras da Arena MRV completam um ano com 20% dos trabalhos concluídos;

Junho de 2021

- Esplanada e estacionamento começam a ganhar forma;

Agosto de 2021

- Último pilar metálico de sustentação é instalado;
- Começa o trabalho de alvenaria interna;

Setembro de 2021

- Instalada a última viga jacaré de aço da construção;

Outubro de 2021

- Arena MRV recebe o último pilar pré-moldado;

Novembro de 2021

- Arena MRV anuncia o BH Festival como um dos eventos de inauguração da casa do Galo;
- Começa a instalação do revestimento da cobertura da Arena MRV;

Dezembro de 2021

- Torcedores atleticanos comemoram o bicampeonato do Brasileirão em frente à Arena MRV;



Março de 2022

- A dupla sertaneja Cesar Menotti e Fabiano realiza show para os operários no dia 25 de março, aniversário do Atlético;

Abril de 2022

- Em comemoração aos 50% de conclusão da obra, time profissional do Atlético atuou com uma camisa histórica em jogo do Brasileirão;

Maiο de 2022

- Em ação simbólica, todos os operários da obra assinaram a última viga da cobertura antes do içamento;

Junho de 2022

- Responsáveis pela obra divulgam que o gramado da casa do Galo será natural;
- Iluminação da Arena MRV será de última geração e fará parte do espetáculo nos jogos;
- Execução do sistema de drenagem é a primeira etapa da construção do campo de jogo;

Julho de 2022

- Transplante de Palmeiras-imperiais do entorno da obra para o parque Burle Marx é a primeira etapa das obras viárias;

Dezembro de 2022

- Plantio do gramado da Arena MRV;

Março de 2023

- Culto ecumênico para comemorar os 115 anos do Atlético;

Julho de 2023

- 'Lendas do Galo' fazem o primeiro jogo na Arena MRV;
- Estádio começa testes com reconhecimento facial de torcedores na entrada das catracas;

Agosto de 2023

- Atlético espera fazer o primeiro jogo oficial na Arena MRV contra o Santos, pela Série A do Campeonato Brasileiro;



CONSIDERAÇÕES

Os impactos urbanos e ambientais da Arena MRV são os efeitos que a construção e o funcionamento do estádio podem causar ao meio ambiente e à qualidade de vida das pessoas que moram ou trabalham na região. Alguns desses impactos podem se dar na geração de ruídos, resíduos, tráfego, emissões atmosféricas, alteração da paisagem, impermeabilização do solo, nas demandas por água, energia e serviços públicos, no aumento da especulação imobiliária entre outros.

Segundo Plano Diretor de Belo Horizonte - Lei Municipal nº 11.181/20019 - os empreendimentos ou intervenções urbanísticas de impacto são aqueles, públicos ou privados, que venham a sobrecarregar a infraestrutura urbana ou a ter repercussão ambiental relevante (art. 340). A instalação, a construção, a ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos ou de intervenções urbanísticas de impacto no município de Belo Horizonte, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, ficam sujeitos a dois procedimentos distintos (art. 341), a saber:

- Licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comam, nos casos em que o empreendimento ou intervenções urbanísticas impliquem repercussões preponderantemente ambientais com apresentação de Estudo de Impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA;
- Licenciamento urbanístico pelo Conselho Municipal de Política Urbana - Compur, nos casos em que o empreendimento ou intervenções urbanísticas impliquem repercussões preponderantemente urbanísticas, com apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV previsto em legislação.

A listagem dos empreendimentos ou intervenções urbanísticas de impacto sujeitas ao licenciamento ambiental ou urbanístico pode ser consultada, respectivamente, nos artigos 344 e 345 do Plano Diretor Municipal. Os empreendimentos ou intervenções urbanísticas de impacto concomitantemente sujeitos a licenciamento ambiental e urbanístico deverão observar os procedimentos vinculados ao primeiro, hipótese em que devem ser acrescidos



ao escopo do licenciamento ambiental os requisitos da avaliação de impacto urbanístico a eles aplicáveis.

O Licenciamento ambiental e urbanístico dos empreendimentos de impacto depende, portanto, da elaboração de estudos que contenham a análise das condições do meio ambiente e respectivos impactos ao meio natural e meio urbano, considerando aspectos funcionais, paisagísticos, urbanísticos, sociais e as medidas destinadas a minimizar as consequências indesejáveis e potencializar os seus efeitos positivos.

Assim sendo, as condições impostas pela Prefeitura para o licenciamento da Arena MRV se deram em três fases que compreendem a liberação da licença prévia, a licença de instalação e a licença de operação, a saber:

- Licença prévia⁵: entre elas, a realização de audiências públicas, a elaboração de estudos de tráfego, ruído e paisagem, a apresentação de projetos de mobilidade, drenagem e compensação ambiental.
- Licença de instalação⁶: entre elas, a execução das obras viárias, a implantação de um sistema de captação e reuso de água pluvial, a construção de uma Unidade Básica de Saúde, uma creche e um parque linear.
- Licença de operação: entre elas, a manutenção das medidas de mobilidade e drenagem, o monitoramento dos níveis de ruído e emissões atmosféricas, a realização de programas de educação ambiental e gestão de resíduos.

O processo de licenciamento da Arena MRV, portanto, foi um conjunto de etapas que envolveu a análise dos impactos ambientais do projeto, a realização de audiências públicas, a definição de contrapartidas e a emissão de alvarás. Segundo noticiado pela imprensa, o processo começou em 2018, quando o Atlético apresentou o EIA/RIMA da Arena ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comam). Em abril de 2019, o Comam aprovou a licença prévia do empreendimento, que autorizou a localização e o conceito do projeto⁷. Em

⁵ <https://ge.globo.com/futebol/times/atletico-mg/noticia/conheca-as-condicionantes-para-o-atletico-mg-comecar-a-construcao-do-futuro-estadio.ghtml>

⁶ <https://ge.globo.com/futebol/times/atletico-mg/noticia/atletico-mg-obtem-licenca-de-instalacao-e-podera-iniciar-obras-da-arena-mrv-em-janeiro.ghtml>

⁷ <https://bhaz.com.br/noticias/bh/licenciamento-arena-mrv-estadio-galo/>



setembro de 2020, o Atlético obteve o alvará de obras da PBH, que permitiu o início das fundações e edificações da arena⁸. Em agosto de 2023, a Prefeitura sancionou a Lei, aprovada pela Câmara de Vereadores, que possibilitou ao empreendimento obter autorização provisória de funcionamento para o início de suas operações antes do cumprimento integral das condicionantes determinadas no curso do processo de licenciamento - Lei nº 11.582, de 22 de agosto de 2023.

Diz a Lei nº 11.582/2023:

LEI Nº 11.582, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece critérios especiais para o exercício das atividades que menciona.

O povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O empreendimento de impacto submetido a licenciamento urbanístico ou ambiental que tenha sido declarado de utilidade pública ou de interesse social pelo poder público municipal, estadual ou federal poderá obter autorização provisória de funcionamento para o início de suas operações antes do cumprimento integral das condicionantes determinadas no curso do respectivo processo.

Art. 2º - Para a concessão da autorização provisória de funcionamento de que trata o art. 1º desta lei, o Poder Executivo, por meio dos órgãos e das entidades da administração pública envolvidos no licenciamento de empreendimento de impacto, poderá estabelecer:

I - a adoção pelo empreendedor de medidas que neutralizem ou reduzam os impactos ainda não compensados ou mitigados, evitando, assim, a indisponibilidade, para a região, de qualquer elemento da infraestrutura urbana, em especial dos sistemas viário e de transporte;

II - a definição de condicionantes ou diretrizes estabelecidas no licenciamento ambiental ou urbanístico indispensáveis ao início da operação do empreendimento, não sujeitas a cumprimento posterior;

III - a submissão dos eventos a serem realizados no empreendimento a licenciamento específico que determine esquema especial de operação em razão da incompletude da implementação de medidas mitigadoras e compensatórias;

IV - a restrição dos horários de funcionamento e utilização do empreendimento e dos eventos que nele ocorram para compatibilizá-los com as condições urbanísticas e ambientais;

V - as penalidades aplicáveis, sem prejuízo de outras medidas para apuração de responsabilidade civil ou criminal do empreendedor, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

VI - a necessidade de elaboração de plano de trabalho com etapas, prazos, procedimentos e custos envolvidos no cumprimento das condicionantes;

VII - a possibilidade de cassação ou suspensão da autorização provisória de funcionamento em caso de não cumprimento das obrigações estabelecidas no termo de compromisso firmado com o Poder Executivo.

⁸ <https://atletico.com.br/arena-mrv-obtem-alvara-de-obras-na-pbh/>



§ 1º - As disposições a que se refere o *caput* deste artigo serão incluídas em termo de compromisso firmado entre o Poder Executivo e o empreendedor, sem prejuízo de outras que venham a ser acrescentadas para acautelar a ocorrência de prejuízos urbanísticos e ambientais.

§ 2º - Para efeito da aplicação do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o número de eventos passíveis de licenciamento, conforme legislação específica, poderá ser ampliado a critério do Poder Executivo.

Art. 3º - A autorização provisória de funcionamento de que trata esta lei será indeferida ou revogada, a qualquer tempo, caso se verifique que dela decorra incremento de risco à segurança e às atividades de defesa civil ou por outro motivo de interesse coletivo devidamente justificado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O funcionamento e a utilização para eventos do empreendimento a que se refere esta lei somente serão autorizados após a assinatura do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 2º desta lei.

Art. 5º - Eventuais manifestações, pareceres e documentos a cargo de entes que não integrem a administração municipal deverão ser apresentados pelo empreendedor previamente à concessão da autorização de que trata esta lei.

Art. 6º - As condicionantes estabelecidas no licenciamento de empreendimento cujo funcionamento venha a ser autorizado provisoriamente apenas poderão ser alteradas no curso dos respectivos processos de licenciamento ambiental e urbanístico e nos termos previstos pela legislação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei nº 11.181/2019:

LEI Nº 11.181, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

(...)

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 78 - O licenciamento de instalação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos de impacto ou intervenção urbanística de impacto cujas repercussões apresentem caráter preponderantemente urbanístico é sujeito à elaboração de EIV e aprovação pelo Compur, bem como ao cumprimento das condicionantes estabelecidas a partir de sua análise.



§ 1º - O EIV deve considerar a interferência do empreendimento ou da intervenção urbanística na qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, abordando, no que couber:

I - o adensamento populacional;

II - os EUCs;

III - a oferta e a qualificação de Elup;

IV - o uso e a ocupação do solo;

V - a valorização imobiliária;

VI - a geração de tráfego e a demanda por transporte coletivo;

VII - as condições de acessibilidade pelos modos de locomoção não motorizados;

VIII - a ventilação e a iluminação;

IX - a paisagem urbana e o patrimônio natural e cultural;

X - a emissão de ruído, em conformidade com os parâmetros previstos na legislação municipal.

§ 2º - Os empreendimentos ou intervenções urbanas sujeitos à elaboração de EIV são aqueles determinados por esta lei, bem como aqueles objeto de convocação pelo Compur em decorrência da necessidade de emprego de medidas mitigadoras para minimização de repercussões negativas identificadas.

§ 3º - No âmbito do EIV, deverá ser considerada a percepção da população afetada, devendo o estudo conter mecanismos de consulta específicos de acordo com a natureza do empreendimento ou intervenção urbanística.

Art. 79 - O EIV deverá propor alternativas com o objetivo de majorar os efeitos positivos e conter as repercussões negativas dos empreendimentos ou intervenções urbanísticas para a conformação de unidades de vizinhança qualificadas, a partir de princípios como:

I - estabelecimento de medidas mitigadoras para as repercussões negativas que possam ser minoradas ou revertidas;

II - definição de medidas compensatórias para as repercussões negativas que possam ser toleradas pela população, mas não possam ser extintas;

III - determinação de medidas intensificadoras dos efeitos positivos dos empreendimentos ou intervenções urbanísticas na vizinhança;

IV - orientação da implantação e das adaptações de empreendimentos ou intervenções, de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;

V - incentivo à utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;

VI - fornecimento de subsídios aos processos de tomada de decisão relativos ao licenciamento urbanístico;

VII - estabelecimento de condições de implantação dos empreendimentos e funcionamento das atividades sob os princípios de prevenção e precaução de mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano.

Art. 80 - O EIV será disponibilizado para consulta por qualquer interessado pelo órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano.

Art. 81 - A aplicação do EIV deverá observar o disposto no Capítulo I do Título XII desta lei.



A Lei nº 9063/2005:

LEI Nº 9.063, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

Regula procedimentos e exigências para a realização de evento no Município.

Art. 4º - Os eventos realizados em espaço público ou privado, portador de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, ficam dispensados de licenciamento, quando forem executados nos limites e condicionantes do respectivo alvará.

Sobre a Limpeza Urbana:

Segundo a Lei nº 10534/2012:

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE LIMPEZA URBANA

Art. 48 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços extraordinários de limpeza urbana aqueles que, não constituindo competência da SLU, poderão ser prestados facultativamente por ela, sem prejuízo de suas atribuições específicas, ou por empresa devidamente licenciada.

§ 1º - Os serviços extraordinários referidos neste artigo poderão ser prestados mediante:
I - solicitação expressa dos geradores de resíduos ou nos casos previstos nesta lei e em seu regulamento;
II - cobrança de preços públicos de serviços extraordinários, quando executados pela SLU.

§ 2º - Os promotores, os organizadores e os contratantes da realização de eventos são responsáveis pela limpeza e pela remoção dos resíduos gerados na área e nos logradouros públicos limieiros ao evento, após seu encerramento, comprovando a descarga dos resíduos em local de destinação devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

§ 3º - Nas situações descritas no § 2º, a SLU, ao seu exclusivo critério e de forma facultativa, poderá realizar a limpeza e a destinação dos resíduos, mediante a cobrança do preço público respectivo.

§ 4º - Se a limpeza do local for realizada pelos responsáveis pelo evento, estes deverão apresentar o Plano de Limpeza ao órgão competente pelo licenciamento, conforme disposto no regulamento desta lei e na legislação específica.

Art. 49 - Os preços públicos para prestação de serviços extraordinários previstos nesta lei serão fixados por meio de decreto.



Relatos de expectativas e percepções dos moradores e usuário da região

Segundo NT 58 2023, mesmo antes dos primeiros eventos de inauguração, a construção e funcionamento da Arena MRV dividiam vizinhos e usuários da região: “[...], a população vislumbra o estádio como um sinal do progresso e de melhorias estruturais, inclusive viárias, para a redondeza, por outro [lado], há preocupação com o impacto do aumento no fluxo de pessoas, veículos e torcedores na região”⁹; “O bairro está ganhando visibilidade, relevância, está gerando muito emprego. Mas pelo lado negativo, está piorando o trânsito, a infraestrutura”.¹⁰

Como pontos positivos à proximidade da Arena, moradores acreditam no incremento do comércio, na valorização de imóveis de bairros vizinhos e atração de investidores em infraestrutura e serviços, como restaurantes, hotéis, *hostels*, estacionamentos etc. Por outro lado, segundo citado, há muita preocupação quanto ao trânsito, quanto ao aumento dos alugueis e uma possível desvalorização da área por causa da violência e vandalismo: “Os imóveis também podem declinar bastante [...]. Essa é uma realidade dos arredores do Mineirão e Independência, por exemplo”¹¹.

Por ocasião dos primeiros eventos de inauguração, houve reclamações quanto à falta de acesso à internet pelos usuários do estádio, além de situações envolvendo transporte e estacionamento.¹² Ainda assim, relatos positivos dão conta que “da estação do metrô até o estádio, o atleticano percorreu cerca de dois quilômetros. Uma caminhada razoável, mas bem sinalizada, com cones e isolamento de uma faixa exclusiva”.¹³

Na reunião de 18 de setembro de 2023, em audiência pública na Câmara Municipal de Belo Horizonte, uma representante da Associação de Moradores do Bairro Camargos falou

⁹ https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/04/14/interna_gerais,1481624/arena-mrv-como-o-estadio-do-atletico-comeca-a-impactar-a-vizinhanca.shtml

¹⁰ Idem.

¹¹ idem

¹² <https://ge.globo.com/futebol/times/atletico-mg/noticia/2023/08/27/estrela-oficial-do-atletico-mg-na-arena-mrv-teve-festa-mas-problemas-repetidos.ghtml>

¹³ <https://ge.globo.com/futebol/times/atletico-mg/noticia/2023/08/27/estrela-oficial-do-atletico-mg-na-arena-mrv-teve-festa-mas-problemas-repetidos.ghtml>



sobre os problemas enfrentados como a sujeira, a atuação irregular de ambulantes, pessoas que urinavam nas calçadas e constantes alterações no trânsito que dificultavam os acessos dos moradores.

Na reunião, representantes do Atlético afirmaram que estudavam os impactos para garantir a redução dos problemas percebidos pela comunidade e afirmavam que já era possível ver melhorias significativas com a diminuição de gargalos no trânsito e a maior atenção à limpeza (Hoje em dia, 2023).

Na ocasião, a BHTrans informou que atuava para minimizar os impactos no trânsito e reduzir o tempo de entrada e saída no estádio com ações que visavam a passagem em contrafluxo, a implantação de pontos de travessia semaforizada e a instalação de sinalização móvel para orientar o fluxo e a parada de veículos. Foi sugerida pela BHTRANS a distribuição de credenciais para ajudar na identificação de quem mora perto do estádio, viabilizando a entrada e saída. A Arena MRV, responsável pela execução do serviço, afirmou estar trabalhando na contratação do censo que permitiria o processo de credenciamento.

Com relação aos ambulantes irregulares, o subsecretário de Fiscalização Urbana de Belo Horizonte há época, afirmou que a PBH iria regulamentar a Lei nº11.479/2023, relativa à normas de atuação desses trabalhadores em manifestações esportivas e culturais, o que contribuiria para o controle das vendas irregulares na região. A Polícia Militar, por sua vez, informou que desde o início da operação do estádio, não havia sido registrado nenhum crime violento durante os eventos e que o policiamento teria sido reforçado com o patrulhamento das áreas estratégicas do entorno, como a saída da estação do metrô, o Anel Rodoviário e as vias de acesso.

Em reportagem do Hoje em Dia, de 02 de março de 2024, a imprensa informava a interdição de diversas ruas com controle de acesso dos veículos de moradores pelos Staff/Arena MRV em vias do entorno do estádio, por ocasião de um jogo, sendo a Rua Crepúsculo entre as ruas José Cláudio Sanches e Cristina Maria de Assis, uma delas. (Hoje em dia, 02/03/2024)



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das muitas reclamações de moradores e usuários da região do entorno do Estádio Arena MRV em dia de jogos, esta audiência pública é útil para verificar se houve melhorias nas necessidades apontadas pelos presentes na última audiência sobre o tema, nesta mesma Casa, em especial, quanto à limpeza urbana e trânsito. Ainda dentro da atividade fiscalizadora do Legislativo, pode-se verificar se as medidas mitigadoras ou compensatórias exigidas no processo de licenciamento foram ou estão sendo atendidas, especialmente as condições da Lei nº 11.582/2023, que permitiu o funcionamento da ARENA MRV de forma excepcional. Para isso, é imprescindível a devida publicidade de estudos, documentos, ações, relatórios por parte dos empreendedores e agentes públicos, que comprovem o cumprimento das condições legais.

LEGISLAÇÃO CORRELATA

Federal:

Decreto-lei nº 2.848/1940 - "Código Penal." (art. 233)

Municipal:

Lei nº 9.063/2005 - "Regula procedimentos e exigências para a realização de evento no Município."

Lei nº 10.534/2012 - "Dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências."

Lei nº 11.181/2019 - "Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências." (esp. arts. 78 a 81, 339 a 354)

Lei nº 11.582/2023 - "Estabelece critérios especiais para o exercício das atividades que menciona."

Decreto nº 18.590/2023 - "Regulamenta a realização de eventos no Município de Belo Horizonte."



REFERÊNCIAS

Brasil de Fato. Saiba o que moradores de BH podem perder caso a Arena MRV não cumpra suas contrapartidas MRV | Cidades (brasildefatomg.com.br) Amélia Gomes Belo Horizonte (MG) | Brasil de Fato MG | 18 de julho de 2023 às 17:08.

Estado de Minas. Arena MRV: como o estádio do Atlético começa a impactar a vizinhança – Gerais. Maicon Costa 14/04/2023 18:48 - atualizado 14/04/2023 23:05.

Globo.com. Estreia oficial do Atlético-MG na Arena MRV tem ponto cego, gramado solto e queda de internet | atlético-mg | globo.com. Por Dannyellen Paiva e Rodrigo Fonseca — Belo Horizonte. 27/08/2023 18h58.

Hoje em Dia. Arena MRV em audiência pública: veja detalhes do Relatório de Impacto Ambiental do projeto (hojeemdia.com.br) Frederico Ribeiro. 20/04/2018 às 19:03. Atualizado em 03/11/2021 às 02:27

Hoje em Dia. Vizinhos da Arena MRV reclamam de sujeira ambulantes e congestionamentos em dias de jogos e eventos. <https://www.hojeemdia.com.br/minas/vizinhos-da-arena-mrv-reclamam-de-sujeira-ambulantes-e-congestionamentos-em-dias-de-jogos-e-eventos-1.980187>. 19/09/2023.

Hoje em Dia. Arena MRV: jogo do Galo obriga interdições e inversão do sentido de circulação. [Arena MRV: jogo do Galo obriga interdições e inversão do sentido de circulação \(hojeemdia.com.br\)](https://www.hojeemdia.com.br/02/03/2024/arena-mrv-jogo-do-galo-obriga-interdicoes-e-inversao-do-sentido-de-circulacao) 02/03/2024.

Itatiaia. Arena MRV: contrapartidas foram maiores que de estádios de Brasil e EUA; veja comparativo <https://www.itatiaia.com.br/editorias/atletico/2023/09/11/arena-mrv-veja-comparacao-de-contrapartidas-com-arenas-do-brasil-e-eua>. 11/09/2023 às 10:15



Itatiaia. Arena MRV só terá licenças de operação após conclusão total das obras | Rádio Itatiaia 16/02/2023 às 20:08

Lei Municipal nº 11.181, de 08 de agosto de 2019, que “Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências”.

Lei municipal nº 11.582, de 22 de agosto de 2023, que “Estabelece critérios especiais para o exercício das atividades que menciona”.

Paegle. L. de Moura. Nota Técnica 58/2023. em: www.cmbh.mg.gov.br

O Tempo. Arena MRV: Câmara aprova projeto que libera funcionamento do estádio do Galo. Por Letícia Fontes Publicado em 6 de julho de 2023 | 16h16 - Atualizado em 3 de agosto de 2023 | 15h59

O Tempo. Contrapartidas da Arena MRV: CEO do Galo explica o que falta e como serão feitas | O TEMPO Por Fernando Martins Y Miguel Publicado em 21 de agosto de 2023 | 14h43 - Atualizado em 21 de agosto de 2023 | 14h54

O Tempo. Arena MRV: viaduto retirado das contrapartidas será feito com dinheiro do PAC. Por Gabriel Ronan Publicado em 18 de agosto de 2023 | 12h31 - Atualizado em 18 de agosto de 2023 | 15h20

O Tempo. Arena MRV: 1h30 antes do jogo, fila pra entrada no estacionamento segue longa. Por Frederico Teixeira Publicado em 27 de agosto de 2023 | 14h36 - Atualizado em 27 de agosto de 2023 | 14h39

O Tempo. Arena MRV vai movimentar R\$ 800 milhões na economia e gerar 13 mil empregos Por Thiago Nogueira Publicado em 3 de fevereiro de 2021 | 06h00 - Atualizado em 3 de fevereiro de 2021 | 18h27



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Reta Engenharia. Licenciamentos de alta complexidade: Case Arena MRV em:
retaengenharia.com.br

Belo Horizonte, 18 de julho de 2024.

Leilane de Moura Paegle.
Consultora Legislativa em Política Urbana



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100